



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI N.º 1.809, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“Cria a *Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Rurais*, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e rurais e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Monteiro Lobato a *Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Rurais*, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e rurais.

§ 1º Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal;

Art. 2º - Poderão ser designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadistas, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º O Poder Executivo poderá indicar até quatro servidores municipais efetivos, a serem designados todo ano, por indicação do Senho Prefeito.

§ 2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

§ 3º Na hipótese de ausência de Bombeiro Civil, o Executivo poderá contratar ou indicar um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho para chefiar a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios;

Art 3º - São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;

b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais e rurais nas áreas de riscos;

c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;

d) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região do município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

e) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's;

II - Do combate a incêndios florestais e rurais:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e rurais, imediatamente deverá enviar o contingente necessário, apoio logístico, ferramentas e EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, em relatório fotográfico a ser arquivado também de forma digital.

c) Acionar o Corpo de Bombeiros em caso de queimadas fora de controle.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

a) a brigada juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a Brigada juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ter a autorização do proprietário através de documento assinado pelo mesmo;

IV – Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas

Art. 4º - Da capacidade técnica; comportamental; saúde; e hierarquia

1) Compete ao chefe da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios:

a.1) Cumprir com as determinações do Programa da Atividade Jurídica Sustentável com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais;

a.2) Direcionar as atividades da Brigada de Incêndio em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;

a.3) Organizar a Brigada de Incêndio, com seus membros e funções;

a.4) Realizar reuniões periódicas mensais com os membros da Brigada, bem como reuniões gerais;

a.5) Requerer à Segurança de Trabalho Municipal a aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

equipamentos de proteção individual de combate ao incêndio e demais materiais afins;

a.6) Solicitar a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios;

Referências Normativas aos dispositivos aplicáveis e suas atualizações:
ABNT NBR 15219 – Plano de Emergência Contra Incêndios;
ABNT NBR 14276 – Brigada de Incêndios – Requisitos;
ABNT NBR 14277 – Instalações e Equipamentos para Treinamento de Combate a Incêndio – Requisitos;
NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

a.7) Submeter o Plano de Ações das Operações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a qual está subordinada;

a.8) Avaliar uma vez por ano, em dezembro, os voluntários da Brigada de Incêndio através de relatório individual, em papel timbrado e assinado, sobre desempenho de cada um.

b) Participação, liderança, iniciativa, bom relacionamento e flexibilidade;

c) Durante o horário de expediente, o membro da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios deverá usar crachá de brigadista, camisa/colete ou braçadeira para facilitar a identificação;

2) Da participação individual na Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Rurais

a) Ter consciência de que a atividade se faz de maneira voluntária e estar motivado para o bom desempenho desta função;

b) Ter critério para resolver problemas; responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade;

c) O brigadista que não atingir avaliação favorável no relatório individual poderá ser afastado, até segunda ordem, e/ou substituído por outra pessoa apta para a mesma função;

3 - Da saúde;

Ter boa saúde (comprovada por atestado médico de saúde a ser emitido por empresa ou profissional autônomo devidamente credenciado);

Art 5º - Todos os brigadista voluntários deverão ser habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado cursos de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Monteiro Lobato, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2021.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração